



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CAETITÉ

GABINETE DO PREFEITO

RECEBIO ORIGINAL

EM 03-09-2008

LEI Nº. 663 DE 28 DE AGOSTO DE 2008.

LÔMULO ANÍSIO F. DE SOUZA
Diretor Administrativo

"Dispõe sobre a fixação do subsídio dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para Legislatura que se inicia em 01 de janeiro de 2009 e se findará em 31 de dezembro de 2012".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAETITÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os subsídios dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Caetité, Estado da Bahia, para Legislatura que se inicia em janeiro de 2009, serão pagos de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º - Por subsídios deve-se entender o valor pago ao agente político pelo exercício do cargo, na forma estabelecida nesta Lei.

Art. 3º - Fica fixado o subsídio mensal dos Vereadores no valor de R\$ 3.715,00 (três mil setecentos e quinze reais), passando a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2012.

§1º - O subsídio pago aos Vereadores deverá ser feito proporcionalmente ao número de sessões assistidas com participação integral em todos os expedientes, conforme dispõe o art. 37, inciso X e XI e o art. 29, inciso VI, da Constituição Federal.

§2º - O subsídio dos Vereadores não poderá ultrapassar 30% do subsídio pago em espécie ao Deputado Estadual, devendo o valor ser reduzido, antecipadamente, caso



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

ultrapasse o limite estabelecido na alínea "d", do inciso VI, do art. 29, da Constituição Federal.

§3º - O gasto com a remuneração dos Vereadores no exercício do cargo não poderá ultrapassar, simultaneamente, os seguintes limites:

I – 5% (cinco por cento) da receita do Município;

II – 70% (setenta por cento) da receita da Câmara;

III – 6% (seis por cento) da receita corrente líquida.

§4º - Considera-se receita do Município, para efeitos de aplicação do inciso I, do parágrafo anterior, todos os ingressos financeiros nos cofres municipais, excetuando-se apenas os decorrentes de operações de crédito e receitas extra-orçamentárias.

§5º - Considera-se receita da Câmara, para efeitos de aplicação do inciso II, do parágrafo anterior, os recursos orçamentários que lhe forem entregues para atender as despesas do exercício.

§6º - Considera-se receita corrente líquida, para efeito no disposto no inciso III, o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuária, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes, deduzidas as contribuições dos servidores e as receitas provenientes da compensação financeira citada no §9º, do art. 201, da Constituição Federal.

§7º - Os Limites estabelecidos nos incisos II e III do caput deste artigo englobam o gasto com pessoal da Câmara, na forma do § 1º, do Artigo 29-A, da Constituição Federal, combinado com o inciso III, alínea "a", e § 1º, do Artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000, respectivamente.

§8º - Em caso de licença para tratamento de saúde pelo prazo recomendado em laudo médico, conforme previsão no Regimento Interno, o Vereador terá direito,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

integralmente, ao subsídio mensal no mês em que se deu a moléstia, sendo que, após, deverá buscar o benefício previdenciário.

§9º - O Vereador investido no cargo de Presidente da Câmara Municipal receberá o valor mensal, a título de subsídio, correspondente a R\$ 3.715,00 (três mil setecentos e quinze reais).

Art. 4º - Fica fixado os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, nos termos da presente Lei, observados os critérios estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município:

- I- O subsídio mensal do Prefeito será de R\$ 11.000,00 (onze mil reais).
- II- O subsídio mensal do Vice Prefeito será de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).
- III- O subsídio mensal dos Secretários Municipais será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Parágrafo Único – As remunerações previstas nestes incisos serão pagas em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido o disposto no art. 37, XI da Constituição Federal, podendo ser reajustadas na forma do artigo 37, X, do mesmo diploma legal.

Art. 5º - Será considerado pagamento indevido o valor que ultrapasse qualquer um dos limites estabelecidos nesta Lei, ficando o favorecido obrigado a repor ao cofre municipal, devidamente corrigido, o valor apurado no final de cada exercício.

Art. 6º - Os subsídios fixados nesta Lei deverão ser revistos anualmente, na mesma data e percentual da revisão anual dos servidores municipais, em conformidade com os incisos X e XI, do art. 31, da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2009.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAETITÉ, Estado da Bahia, em 28 de Agosto de 2008.

Ricardo de Tadeu Ladeia

Prefeito Municipal

Publicado em 28/08/2008

Odílio da Silva Santos
Chefe da Divisão Administrativa do Gabinete

REGISTRO 28/08/08

Caetité

RÔM

Sec. Municipal

DAVID
de Finanças